



TERMO DE REFERÊNCIA

INEXIGIBILIDADE Nº 03/2026

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 37/2026

OBJETO: Refere-se a processo de **inexigibilidade de licitação para Locação de Uma Área Rural, Destinada à Extração de Cascalho para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo/MG.**

Contratante:

Município de Monte Carmelo/MG - CNPJ nº 18.593.103/0001-78.

Secretaria Solicitante:

Secretaria Municipal de Obras

Secretaria responsável pela condução do processo:

Secretaria Municipal de Fazenda - Setor de Licitações - Avenida Olegário Maciel, nº 129 – 2º Andar – Centro - Monte Carmelo/MG.

E-mail:

licitacao@montecarmelo.mg.gov.br

Fundamentação legal:

Art. 74, Inc. V da Lei Federal nº 14.133/2021.

Critério de julgamento:

Não se aplica, em razão da natureza do procedimento de inexigibilidade, nos termos do art. 79 da Lei nº 14.133/2021.

1. OBJETO

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto a **inexigibilidade de licitação para Locação de Uma Área Rural, Destinada à Extração de Cascalho para Atender as Necessidades do Município de Monte Carmelo/MG.**

1.2. A contratação visa assegurar ao Município a disponibilidade contínua de material mineral adequado para utilização em obras públicas de infraestrutura viária rural, especialmente no revestimento e estabilização de estradas não pavimentadas.

1.3. A área rural objeto da locação encontra-se situada na Fazenda Rancharia, lugar denominado Fazenda Nossa Senhora da Guia, no Município de Monte Carmelo/MG, de propriedade do Sr. João Batista de Resende, contendo jazida de cascalho com características geológicas adequadas para



utilização em estradas rurais.

2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

- 2.1. A contratação será formalizada por inexigibilidade de licitação, fundamentada no art. 74, inciso V da Lei nº 14.133/2021, considerando a inviabilidade de competição decorrente das características específicas da área rural que contém jazida de cascalho.
- 2.2. O contrato de locação terá vigência inicial de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por iguais períodos, mediante termo aditivo, desde que mantidas as condições originais e demonstrada a vantajosidade para a Administração Pública, **a contratação será prorrogada até a extração completa do cascalho na área.**
- 2.3. O pagamento da locação será realizado semestralmente, no valor de R\$ 75.000,00 (setenta e cinco mil reais), totalizando R\$ 150.000,00 (cento e cinquenta mil reais) por ano.
- 2.4. A Administração Municipal será responsável pelas atividades de extração do cascalho, transporte do material e execução das obras de manutenção das estradas vicinais.
- 2.5. A área locada deverá permanecer disponível para utilização exclusiva do Município durante a vigência contratual.
- 2.6. O locador deverá garantir disponibilidade imediata do imóvel.
- 2.7. A Administração se reserva o direito de rescindir o contrato sem ônus em caso de descumprimento das condições técnicas especificadas ou alteração não autorizada nas características do imóvel.

3. FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

- 3.1. A contratação fundamenta-se na necessidade de garantir fornecimento contínuo de cascalho para manutenção da malha viária rural do Município de Monte Carmelo/MG.
- 3.2. O Município possui extensa rede de estradas vicinais utilizadas para transporte escolar, deslocamento da população rural e escoamento da produção agropecuária, especialmente da atividade cafeeira.
- 3.3. Durante o período chuvoso, grande parte dessas vias sofre degradação significativa, tornando-se frequentemente intransitáveis e comprometendo a mobilidade da população rural.
- 3.4. A disponibilidade de cascalho adequado é essencial para garantir a recuperação e conservação dessas vias, sendo este o material mais utilizado em revestimentos primários de estradas rurais.
- 3.5. Conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar, a área selecionada apresenta jazida de cascalho com volume estimado suficiente para atendimento da demanda municipal por vários anos.

4. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO, CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DOS ITENS

- 4.1. A solução proposta consiste na locação de área rural contendo jazida de cascalho, permitindo ao Município realizar a extração do material necessário para manutenção da infraestrutura viária rural. O ciclo de vida do objeto abrange etapas integradas desde a seleção até a desmobilização,



garantindo conformidade com as diretrizes da Lei Federal nº 14.133/2021 e do Decreto Municipal nº 2.621/2023. A solução foi estruturada para atender às especificações técnicas exigidas pela Secretaria Municipal de Obras.

4.2. A área disponibilizada possui aproximadamente 02,8951 hectares, com volume estimado de cerca de 73.377,50 m³ de cascalho, equivalente a aproximadamente 130.279,50 toneladas, considerando densidade média de 1,8 t/m³.

4.3. A jazida apresenta características geológicas favoráveis, com material homogêneo e granulometria adequada para aplicação em estradas não pavimentadas.

4.4. A localização da área também favorece a logística operacional, estando próxima a diversas estradas vicinais que necessitam de manutenção.

4.5. A solução contempla ainda a recuperação ambiental da área ao término das atividades de extração, conforme plano de recuperação ambiental previsto no processo de licenciamento.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

5.1 A solução pretendida deverá atender aos seguintes requisitos técnicos, operacionais, legais e ambientais, considerados necessários e suficientes para a locação do imóvel rural destinado à extração de cascalho para manutenção de estradas vicinais do Município de Monte Carmelo.

5.1.1. Requisitos técnicos da jazida

- Existência comprovada de jazida de cascalho com qualidade geotécnica adequada, apresentando granulometria apropriada, material homogêneo e baixo teor de finos, permitindo boa compactação e drenagem nas estradas rurais.
- Volume estimado de material suficiente para atender à demanda municipal, estimado em aproximadamente 72.377,5 m³ de cascalho, equivalentes a cerca de 130.279,5 toneladas, podendo atingir volume superior em razão da profundidade da camada mineral.
- Profundidade média da camada de cascalho estimada em 2,5 metros, com possibilidade de atingir até 3,5 metros em determinados pontos, conforme observações em campo.
- Material com teor mineral aproveitável próximo de 100%, reduzindo perdas operacionais e custos de beneficiamento.

5.1.2. Requisitos locacionais e logísticos

- Área situada em região estratégica do município, com proximidade às principais estradas vicinais que demandam manutenção.
- Existência de acesso viário já estabelecido, permitindo o deslocamento de caminhões e equipamentos sem necessidade de obras de infraestrutura adicionais.
- Distância operacional compatível com a logística municipal, possibilitando redução de custos de transporte do material e maior eficiência nas operações de manutenção das vias rurais.

5.1.3. Requisitos fundiários e documentais

- Comprovação da propriedade do imóvel mediante matrícula atualizada emitida pelo Cartório de Registro de Imóveis competente.
- Situação fundiária regular, com domínio plenamente constituído, georreferenciamento



junto ao INCRA e ausência de litígios, disputas ou sobreposição de áreas.

- Apresentação de certidões negativas do proprietário, conforme exigências da legislação aplicável à contratação pública.

5.1.4. Requisitos legais e minerários

- Existência de registro de extração ou processo minerário regular junto à Agência Nacional de Mineração, ou possibilidade jurídica de requerimento pelo Município.
- Destinação exclusiva do material extraído para utilização em obras públicas municipais, vedada qualquer forma de comercialização ou transferência a terceiros.
- Observância às normas de segurança e saúde ocupacional aplicáveis à atividade de mineração, incluindo diretrizes da NRM – Normas Reguladoras da Mineração. desenvolvimento nacional sustentável.

5.1.5. Requisitos ambientais

- Obtenção do licenciamento ambiental competente para a atividade de extração de cascalho destinada a obras viárias.
- Apresentação de Plano de Lavra Simplificado, contemplando métodos de extração, controle de drenagem e estabilidade dos taludes.
- Implementação de Plano de Recuperação de Área Degradada (PRAD) após o término da exploração mineral.
- Adoção de medidas de prevenção de impactos ambientais, incluindo controle de erosão, manejo adequado de resíduos e prevenção de contaminação do solo por combustíveis e lubrificantes.

5.1.6. Requisitos operacionais da extração

- Utilização de escavadeira e carregadeira frontal para desmonte mecânico do material, com transporte por caminhões até as vias rurais em manutenção.
- Realização da extração de forma intermitente, conforme a demanda das obras de manutenção de estradas vicinais.
- Limitação da produção anual estimada em até 20.000 toneladas, conforme planejamento operacional municipal.
- Execução das atividades com observância às normas de segurança do trabalho, proteção ambiental e boas práticas operacionais.

5.1.7. Requisitos de sustentabilidade

- Adoção de práticas de reaproveitamento integral do material extraído, evitando desperdícios.
- Recuperação ambiental da área explorada ao término da atividade, com reperfilamento do terreno, implantação de curvas de nível, preparo do solo e revegetação com espécies adequadas, como gramíneas para cobertura vegetal.
- Destinação ambientalmente adequada de resíduos gerados durante a operação, incluindo coleta e transporte para descarte correto na área urbana do município.
- Implementação de medidas preventivas contra vazamento de óleos e combustíveis, com procedimentos de contenção e recolhimento do material contaminado.

5.2 Os requisitos acima são considerados necessários e suficientes para assegurar a escolha de



imóvel rural apto ao atendimento da finalidade pública pretendida, garantindo eficiência na execução dos serviços públicos.

6. INDICAÇÃO OU VEDAÇÃO DE MARCAS OU MODELOS

6.1. Não se aplica à presente contratação, tendo em vista tratar-se de prestação de serviços especializados de natureza intelectual e técnica.

7. DA EXIGÊNCIA DE AMOSTRA

7.1. Não será exigida apresentação de amostras, considerando a natureza dos serviços a serem prestados.

8. DA EXIGÊNCIA DE CARTA DE SOLIDARIEDADE OU GARANTIA DA CONTRATAÇÃO

8.1. Não será exigida carta de solidariedade ou garantia contratual, em razão da natureza do objeto e da forma de contratação mediante credenciamento.

9. SUBCONTRATAÇÃO

9.1. Não será permitida a subcontratação.

10. MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

10.1. A execução do objeto consistirá na locação de área rural localizada na Fazenda Rancharia, lugar denominado Fazenda Nossa Senhora da Guia, no Município de Monte Carmelo, destinada à extração de cascalho para utilização nas atividades de manutenção, recuperação e melhoria das estradas vicinais municipais. A disponibilização da área ocorrerá de forma contínua durante todo o período de vigência contratual ou até o término da extração do minério, garantindo ao Município o direito de acesso, exploração e retirada do material mineral existente na área delimitada.

10.2. A área locada deverá ser disponibilizada pelo locador em condições adequadas de acesso e utilização, permitindo a circulação de máquinas, caminhões e demais equipamentos necessários à realização das atividades de extração e transporte do cascalho. A Administração Municipal será responsável pela execução das atividades operacionais de extração do material, podendo utilizar equipamentos próprios ou terceirizados para realização das operações de escavação, carregamento e transporte.

10.3. A exploração da jazida de cascalho será realizada conforme a demanda das atividades de manutenção da malha viária rural do Município, observando critérios técnicos que assegurem o aproveitamento racional do recurso mineral disponível na área. As atividades deverão respeitar as boas práticas de manejo do solo, controle de drenagem e estabilidade das frentes de lavra, de modo a evitar processos erosivos ou degradação excessiva do terreno.

10.4. A gestão da execução do objeto será realizada pela Secretaria Municipal de Obras, por meio de servidor designado como fiscal do contrato, que será responsável pelo acompanhamento das atividades realizadas na área, verificação do cumprimento das condições contratuais e monitoramento das condições gerais da jazida durante o período de exploração.

10.5. O acompanhamento da execução poderá incluir vistorias técnicas periódicas na área locada,



com o objetivo de verificar as condições de acesso, a regularidade das atividades de extração e a observância das normas ambientais e de segurança aplicáveis à atividade.

10.6. As atividades de extração e transporte do material deverão observar a legislação ambiental vigente, bem como as condicionantes eventualmente estabelecidas pelos órgãos ambientais competentes, incluindo medidas de controle de erosão, manejo adequado do solo e preservação das áreas adjacentes.

10.7. A Administração Municipal será responsável por garantir que a exploração da jazida ocorra de forma organizada e segura, adotando procedimentos adequados de operação de máquinas, controle de tráfego de veículos pesados e proteção dos trabalhadores envolvidos nas atividades.

10.8. Em caso de ocorrência de situações que possam comprometer a segurança das operações ou causar impactos ambientais relevantes, as atividades de extração poderão ser temporariamente suspensas até que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

10.9. Ao término da vigência contratual, ou no caso de encerramento das atividades de extração, poderá ser realizada vistoria técnica na área utilizada, com o objetivo de avaliar as condições do terreno e verificar a necessidade de adoção de medidas de recuperação ambiental, conforme previsto nas normas ambientais aplicáveis.

10.10. A eventual prorrogação do contrato poderá ser avaliada antes do término da vigência contratual, considerando a continuidade da necessidade administrativa, a disponibilidade de material na jazida e a manutenção da vantajosidade da contratação para a Administração Pública.

11. CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO E DE PAGAMENTO

11.1. A execução dos serviços será acompanhada e fiscalizada pela Secretaria Municipal de Obras.

11.2. O pagamento será realizado **semestralmente**, mediante verificação da disponibilidade da área e regularidade da locação.

11.3. O prazo para pagamento será de **até o dia 10 (dez)** do mês subsequente à locação.

12. FORMA, CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS

12.1. A contratação ocorrerá por inexigibilidade de licitação, nos termos do art. 74, inciso V, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da inviabilidade de competição decorrente das características específicas da área rural que contém jazida de cascalho adequada para utilização nas obras de manutenção e recuperação das estradas vicinais do Município de Monte Carmelo. A escolha da área fundamenta-se nas condições técnicas e geológicas do local, bem como em sua localização estratégica, que favorece a logística de extração e transporte do material, conforme demonstrado no Estudo Técnico Preliminar e no Documento de Formalização de Demanda.

12.2. A formalização da contratação dar-se-á por meio de contrato administrativo de locação de área rural, que estabelecerá as condições para utilização da área destinada à extração de cascalho pela Administração Municipal. O instrumento contratual definirá as responsabilidades das partes, incluindo a disponibilização da área pelo locador, as condições de exploração do material mineral existente, a vigência contratual, o valor da locação e as regras aplicáveis à eventual prorrogação do



contrato.

12.3. A prestação do objeto consistirá na disponibilização da área rural para utilização pelo Município, permitindo a realização das atividades de extração de cascalho necessárias à execução de serviços públicos de manutenção da infraestrutura viária rural. As atividades operacionais de extração, carregamento e transporte do material serão executadas pela Administração Municipal ou por terceiros por ela contratados, observadas as normas ambientais, de segurança e de controle operacional aplicáveis à atividade.

12.4. A lista completa dos documentos exigidos para comprovação da regularidade do locador e da propriedade do imóvel encontra-se prevista na Seção 13 deste Termo de Referência, incluindo a apresentação de certidão de matrícula atualizada do imóvel. Essa documentação tem por finalidade assegurar a regularidade jurídica da contratação e a legitimidade do locador para firmar o contrato com a Administração Pública.

13. EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO

13.1. HABILITAÇÃO PESSOA FÍSICA

- a) Cópia de documento pessoal cadastro de Pessoa Física do proprietário do imóvel;
- b) FICAL 01 - Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do município da moradia do fornecedor.
- c) FICAL 01 - Prova de regularidade com a Fazenda Estadual da moradia do fornecedor.
- d) FICAL 01 - Prova de regularidade com a Fazenda da União.
- e) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho (CNDT)

13.2. DOCUMENTAÇÃO DO IMÓVEL

- a) Certidão de Matrícula Atualizada do Imóvel.

14. ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

14.1. A estimativa do valor da contratação foi definida com base em Termo de Vistoria elaborado por comissão municipal de avaliação de imóveis designada por portaria.

14.2. O valor estimado para a presente contratação corresponde ao montante de **R\$ 150.000,00 (Cento e cinquenta mil reais)**.

15. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

15.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de dotação orçamentária próprias da Secretaria Municipal de Obras.

15.2. Dotação orçamentária:

15.2.1. Ficha 615/1 – 02.02.59.00.15.122.4001.00.2.992.3.3.90.36.14.00.1500 – Locação de Imóveis

16. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

16.1. A gestão e a fiscalização das contratações decorrentes do presente credenciamento serão exercidas nos termos do art. 117 da Lei Federal nº 14.133/2021, observando-se a designação formal realizada por meio da Portaria Municipal nº 16.159, que dispõe sobre a nomeação de gestores e fiscais de contratos no âmbito do Município.



16.2. A gestão e fiscalização da locação da área rural destinada à extração de cascalho, situada no Município de Monte Carmelo, serão realizadas por servidor designado pela Secretaria Municipal de Obras, responsável pelo acompanhamento do cumprimento das obrigações contratuais e pela verificação da regularidade da disponibilização da área locada durante todo o período de vigência do contrato.

16.3. Compete ao gestor do contrato acompanhar a execução do objeto, controlar a vigência contratual, verificar o cumprimento das condições estabelecidas no instrumento contratual e adotar as providências necessárias para garantir a adequada utilização da área destinada à extração de cascalho, em conformidade com a finalidade pública da contratação.

16.4. A fiscalização técnica poderá incluir a realização de vistorias periódicas na área locada, com o objetivo de verificar as condições de acesso, a regularidade das atividades de extração realizadas pelo Município, bem como o cumprimento das normas ambientais, operacionais e de segurança aplicáveis à exploração da jazida de cascalho.

16.5. Caso sejam identificadas irregularidades ou descumprimento das condições contratuais, o gestor ou fiscal do contrato deverá registrar formalmente a ocorrência e adotar as medidas administrativas cabíveis, incluindo notificação ao locador para regularização, quando aplicável.

16.6. A fiscalização exercida pela Administração não exclui nem reduz a responsabilidade do locador quanto à legitimidade da propriedade do imóvel e à garantia de disponibilidade da área locada durante todo o período de vigência contratual, nos termos da legislação civil e administrativa aplicáveis.

16.7. Ao término da vigência contratual, poderá ser realizada vistoria final na área utilizada, com o objetivo de verificar as condições do terreno e formalizar o encerramento da locação, considerando-se as alterações decorrentes da exploração regular da jazida e as disposições contratuais estabelecidas entre as partes.

16.8. A aplicação de eventuais sanções administrativas observará o disposto nos arts. 155 a 163 da Lei nº 14.133/2021, garantindo-se ao contratado o direito ao contraditório e à ampla defesa.

17. DA PRIVACIDADE E PROTEÇÃO DE DADOS PESSOAIS

17.1. As partes comprometem-se a cumprir integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD), quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, da apresentação de proposta ou da execução do contrato administrativo, responsabilizando-se pelo tratamento adequado dessas informações.

17.2. Os dados pessoais obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso, em conformidade com a boa-fé e com os princípios previstos no art. 6º da LGPD.

17.3. É vedado o compartilhamento, a divulgação ou a utilização dos dados pessoais para finalidades diversas daquelas previstas no contrato, salvo nas hipóteses expressamente autorizadas em lei.

17.4. A CONTRATADA deverá informar à CONTRATANTE, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, acerca de todos os contratos de suboperação, subcontratação ou instrumentos congêneres firmados ou que venham a ser celebrados e que tenham relação com o objeto desta contratação.



17.5. Encerrado o tratamento dos dados pessoais, nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da CONTRATADA eliminá-los, ressalvadas as hipóteses previstas no art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais, observados os respectivos prazos prescricionais.

17.6. É dever da CONTRATADA orientar, treinar e capacitar seus empregados, colaboradores e prepostos acerca das obrigações, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, garantindo o adequado tratamento dos dados pessoais.

17.7. A CONTRATADA deverá exigir de eventuais suboperadores, subcontratados ou terceiros contratados o cumprimento integral das disposições desta cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

17.8. A CONTRATANTE poderá realizar diligências, auditorias ou solicitar documentos para verificar o cumprimento das obrigações previstas nesta cláusula, devendo a CONTRATADA atender prontamente aos pedidos formulados.

17.9. A CONTRATADA deverá prestar, no prazo fixado pela CONTRATANTE, prorrogável mediante justificativa, quaisquer informações acerca do tratamento de dados pessoais, inclusive quanto à sua utilização, armazenamento, compartilhamento e eventual eliminação, para fins de verificação do cumprimento da LGPD.

17.10. O presente contrato poderá ser alterado para adequação aos procedimentos e normas relativas à proteção de dados pessoais, sempre que necessário, em especial em decorrência de orientações, recomendações ou determinações da Autoridade Nacional de Proteção de Dados (ANPD).

17.11. Os contratos e instrumentos congêneres que envolvam tratamento de dados pessoais poderão ser comunicados à Autoridade Nacional de Proteção de Dados, quando aplicável, nos termos da LGPD e da regulamentação vigente.

17.12. A CONTRATADA deverá manter atualizadas as informações referentes ao seu Encarregado pelo Tratamento de Dados Pessoais (Data Protection Officer – DPO), conforme art. 41 da LGPD, fornecendo, no mínimo, nome, e-mail e telefone para comunicação direta com a CONTRATANTE, a ANPD e os titulares dos dados.

17.13. Em caso de incidente de segurança que envolva dados pessoais, a CONTRATADA deverá comunicar a CONTRATANTE no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas úteis, contadas da ciência do incidente, fornecendo informações detalhadas necessárias ao cumprimento do art. 48 da LGPD e das normas expedidas pela ANPD.

17.14. Para os fins desta cláusula, as partes reconhecem que:

- a) a CONTRATANTE atuará, em regra, na qualidade de Controladora dos dados pessoais;
- b) a CONTRATADA atuará na qualidade de Operadora dos dados pessoais; e
- c) nas hipóteses de controladoria conjunta, as partes responderão solidariamente pelos danos causados, nos termos do art. 42 da LGPD.

18. CONSIDERAÇÕES FINAIS

18.1. O presente Termo de Referência fundamenta-se nas disposições da Lei Federal nº 14.133/2021, em especial no art. 74, inciso V, que autoriza a inexigibilidade de licitação para



contratação de locação de imóvel cujas características de localização e condições específicas tornem sua escolha necessária. No caso em questão, trata-se da locação de área rural contendo jazida de cascalho, situada no Município de Monte Carmelo, destinada à extração de material mineral a ser utilizado nas atividades de manutenção, recuperação e melhoria das estradas vicinais municipais.

18.2. A contratação direta justifica-se pelas características específicas da área selecionada, especialmente quanto à existência de jazida de cascalho com qualidade e volume adequados para utilização em obras de infraestrutura viária rural, bem como pela sua localização estratégica, que favorece a logística de extração e transporte do material para diversas regiões do município.

18.3. A solução proposta permitirá ao Município garantir fornecimento contínuo de material essencial para manutenção da malha viária rural, contribuindo para a melhoria das condições de trafegabilidade das estradas vicinais utilizadas pela população rural, pelo transporte escolar e pelo escoamento da produção agropecuária local. As especificações técnicas e a estimativa de valor da contratação foram definidas com base em avaliação técnica realizada pela comissão municipal competente, considerando parâmetros de mercado para locação de áreas com potencial de exploração de cascalho.

18.4. Todos os documentos necessários à instrução do processo administrativo encontram-se devidamente juntados, incluindo documentação comprobatória da propriedade do imóvel, estudos técnicos, justificativa da inexigibilidade, análise de riscos e demais elementos exigidos pela legislação vigente, assegurando transparência, legalidade e observância aos princípios da administração pública.

18.5. Dessa forma, o presente Termo de Referência consolida os fundamentos técnicos e jurídicos necessários à formalização da contratação pretendida, garantindo suporte adequado às ações de manutenção da infraestrutura viária rural do Município e contribuindo para a continuidade e eficiência dos serviços públicos prestados à população.

Monte Carmelo, 06 de março de 2026

Maria Eduarda Mendes de Oliveira
Secretaria Municipal de Obras